



Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Rio de Janeiro

## Contribuição Sindical 2014

A contribuição sindical é a principal fonte de custeio das entidades sindicais e têm suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação da empresa à entidade. Ela deve ser paga pelas empresas anualmente, até o dia 31 de janeiro, e recolhida pelo sindicato representativo da respectiva categoria econômica, conforme determinado no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu objetivo é custear as atividades de representação dos sindicatos perante autoridades, órgãos públicos, conselhos, comissões e outros investimentos. Lembramos que o pagamento é obrigatório. O não pagamento implica em multa e na fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, tendo em vista que parte da arrecadação é destinada ao Ministério do Trabalho e do Emprego.

**TABELA PARA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2014**  
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2014

Faixa	Capital Social	Alíquota (%)	Parcela a Acrescentar em R\$ para obter o valor total
01	de 0,01 a 21.372,00	<b>Contr. Mínima</b>	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	0,00
03	de 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	de 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	<b>Contr. Máxima</b>	80.472,70

### NOTAS:

- As empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 21.372,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 170,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. da CLT (alterado Pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
- As empresas com capital social superior a R\$ 227.968.000,00 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 80.472,70, na forma do disposto do § 3º do art. 580 da CLT (alterado Pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
- Obs.: Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Emissão da Guia: [http://sindical.caixa.gov.br/sitcs\\_internet/contribuente/login/login.do](http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuente/login/login.do)

Nossa secretária executiva Claudia Aquino, está a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Teresinha Moraes Abreu  
**Presidente**

Av. Presidente Vargas, 583 Grupo 711 – Centro – RJ  
CEP: 20071-003 – Tel.: 2531-7297 / 2509-5135 – FAX: 2252-8318  
[www.sepexrio.org.br](http://www.sepexrio.org.br)